



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

**DECRETO Nº 005/2014**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1934/2003 NO QUE DIZ RESPEITO AO ISSQN DOS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Dr. Antônio Dianese, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, de 20 de março de 1990 e, considerando orientações emanadas da Confederação Nacional de Municípios - CNM e da Associação Mineira dos Municípios MINEIROS - AMM, no sentido de advertir os gestores quanto à obrigatoriedade de efetuar a cobrança do ISSQN dos cartórios e serviços notariais; considerando o que dispõe o Art. 145 e inciso I da Constituição Federal; considerando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 116/2003; considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.679/98 (Código Tributário); considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1934/2003 (Regulamento do ISSQN); considerando o contido na Lei Complementar nº 101 (LRF) principalmente no que tange à renúncia de receita; considerando o trânsito em julgado do Mandado de Segurança, Processo nº 0031699-64.2005.8.13.0335; considerando o entendimento e decisões proferidas tanto pelo STJ quanto pelo STF, que confirmam o direito à tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelos Municípios;

**DECRETO:**

Art. 1º – Os tabeliães e escrivães deverão encaminhar à Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas cópia impressa ou em arquivo PDF da “Declaração de Apuração da Taxa de Fiscalização Judiciária – DAP/TFJ”, encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou declaração específica ao Município informando o total mensal dos emolumentos arrecadados e os valores do ISSQN apurados, para serem lançados no sistema municipal de arrecadação e emissão de guia para o recolhimento do tributo.

PUBLICADO EM:  
06 | 02 | 2014



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Parágrafo Primeiro - O envio de qualquer dos documentos mencionados no "caput" deverá ocorrer até 05 dias antes da data limite para o recolhimento do ISSQN.

Art. 2º - Os tabeliães e escrivães deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados o valor relativo ao ISSQN calculado sobre o total dos emolumentos.

Parágrafo Único - O valor do imposto destacado na forma do "caput" não integra o preço do serviço.

Art. 3º - A tributação dos serviços será de acordo com Item: 21 - Serviços de Registros Públicos, cartorários e notariais . . . . 5%, da "Lista de Serviços" da Lei Municipal nº 1.934/2003.

Parágrafo Único - O recolhimento do ISSQN deverá ser realizado nos bancos conveniados, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Art. 4º - O não recolhimento do ISSQN no prazo estipulado no Parágrafo Único do art. 3º deste Decreto implicará na aplicação de multa, de juros moratórios e de correção monetária, calculados conforme previsão no Código Tributário Municipal, além do lançamento do débito apurado na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, por imposição legal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não isentando os contribuintes do recolhimento dos tributos exigíveis anteriormente a esta regulamentação e não prescritos.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapecerica - MG, 06 de fevereiro de 2014.

  
**Antônio Dianese**  
**Prefeito Municipal**